



8378931



08004.000382/2017-08

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 43/2019/CGAE/SAA/SE/MJ****PROCESSO Nº 08004.000382/2017-08****INTERESSADO: SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SAA****1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se da análise e manifestação sobre as respostas da empresa MF ENGENHARIA contidas no documento Resposta Diligência nº 03 (8378285) acerca da Diligência nº 03 (8366982), conforme solicitado no Despacho nº 60/2019/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (8378265).

2. ANÁLISE

2.1. Em análise à documentação encaminhada pela empresa, a CGAE realizou as seguintes observações:

2.2. Em relação à diligência no item 2.1.5.3. da Nota Técnica nº 41/2019 CGAE/SAA/SE (8364491), a empresa apresentou documentação da Junta Comercial do Estado de São Paulo justificando a informação do nome Felipe Leal de Oliveira - ME contido nos atestados.

2.3. Em resposta à diligência no item 2.1.5.1. da Nota Técnica nº 41/2019 CGAE/SAA/SE (8364491), a empresa apresentou documento Atestado Técnico de que prestou serviços de elaboração de projetos técnicos de prevenção e combate ao incêndio e aprovações no corpo de bombeiros de SP, no Edifício do Centro Regional de Administração de Marília. Em que pese a informação de que o imóvel é tombado pelo Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, o atestado não havia sido apresentado na fase de entrega dos documentos, não constando no arquivo "Licitação: Proposta Comercial e demais docs encaminhados (8361755)". Portanto, de acordo com o subitem 10.1.4. do edital, o atestado não poderá ser aceito para comprovação de habilitação técnica do licitante.

2.4. Em resposta à diligência no item 2.1.5.2. da Nota Técnica nº 41/2019 CGAE/SAA/SE (8364491), a empresa apresentou novo atestado expedido pela empresa Zuna Empreendimentos Imobiliários S/C LTDA com indicação de que os serviços de Projeto de Chuveiros automáticos - *Sprinklers* e Projeto do Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (S.P.D.A.) foram executados no edifício da Rua Nobuku Kihara, nº 103, Pompéia - SP. De acordo com o subitem 10.1.4. do edital, o atestado não poderá ser aceito para comprovação de habilitação técnica do licitante.

2.5. Com relação à exequibilidade, conforme item 5.1.1.10.1. do Anexo I do Edital - Termo de Referência (8170842), a empresa deveria inserir nos seus custos o gerenciamento do projeto por um arquiteto, não sendo possível aferir se a empresa conseguirá executar o objeto com as informações apresentadas.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante das alegações expostas, a CGAE entende que a empresa MF ENGENHARIA não atendeu os requisitos de habilitação técnico exigidos no Edital PE nº 03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **LEILA PEREIRA DE MORAIS, Coordenador(a)-Geral de Arquitetura e Engenharia - Substituto(a)**, em 27/03/2019, às 15:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8378931** e o código CRC **7CF295C0**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08004.000382/2017-08

SEI nº 8378931